

**DECRETO Nº 45.972 DE 03 DE ABRIL DE 2017**  
**MODIFICA A ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE**  
**JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**  
no uso de atribuições constitucionais e legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado de Proteção e Apoio à Mulher e ao Idoso passa a denominar-se Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos - SEDHMI.

**Art. 2º**- O art. 1º do Decreto nº 45.944, de 10/03/2017, passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º, renumerado o parágrafo único como §n 1º, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ... **§ 1º** - O Conselho Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDEPI, o Fundo pra a Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -FUNDEPI e o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher - CEDIM passam a ser vinculados à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.

**§ 2º** - A Subsecretaria de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos e a Subsecretaria de Políticas para as Mulheres, antes vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social, passam a ser vinculadas à Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos - SEDHMI.

**§ 3º** - A Subsecretaria de Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, antes vinculada à Secretaria de Estado de Saúde - SES, passa a ser vinculada Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.”

**Art. 3º** - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico, as atribuições e competências da Superintendência de Gestão do Processo Digital - SGPD e a estrutura e atribuições do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - PRODERJ, para a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ.

**Art. 4º** - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ adotará as providências quanto às transferências orçamentárias necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 5º**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2017

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**